



Publicado na Edição nº 3.041, Seção, pág. 142/143 do DOM/ES de 09/07/2026

LEI Nº 1.574/2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação, investidura e contratação para o serviço público municipal de Itarana/ES de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, a nomeação, a investidura ou a contratação, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, empregos públicos e funções de confiança, de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática dos seguintes crimes:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – crimes contra a dignidade sexual, tipificados no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º A vedação de que trata o artigo 1º desta Lei inicia-se com o trânsito em julgado da decisão condenatória e se estende até a comprovação da extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena, declarada pelo juízo competente, ou pelo decurso do prazo de reabilitação criminal, nos termos da legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o candidato à nomeação, investidura ou contratação deverá, no ato da posse ou da assinatura do contrato, apresentar declaração firmada de que não se enquadra na vedação estabelecida por esta Lei, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais em caso de falsidade.

Parágrafo único. A apresentação da declaração mencionada no *caput* não exime a Administração Pública Municipal do dever de realizar a consulta das certidões de antecedentes criminais pertinentes junto aos órgãos competentes, como condição para a efetivação do ato de nomeação, investidura ou contratação.



Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às nomeações, investiduras e contratações realizadas após a data de sua entrada em vigor, não produzindo efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos ou sobre os servidores e empregados públicos que já integrem os quadros da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 08 de julho de 2026

VANDER
PATRICIO:09680
384764

Assinado de forma digital
por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.07.09 10:26:03
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.07.09 16:00:37 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

20.825,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)." Que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de Itaguaçu- ES, na localidade de **Laranjal, Itaguaçu-ES**

Prazo: O presente Acordo de Cooperação vigorará por 15 (quinze) anos contados a partir da data de assinatura do termo de cessão.

Data assinatura: 26 de junho de 2026.

Itaguaçu/ES, 07 de julho de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1825174

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: SOLURB SOLUCOES URBANAS LTDA

Adesão à ARP nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 001/2026 do CONSONORTE - Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Microrregião Norte Do Rio Doce, Processo de origem nº 005/2026 e no que consta o processo 2026-FFQV7 E-Docs

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento temporário em containers metálico, transporte rodoviário licenciado e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares Classe II em aterro sanitário licenciado.

Valor: R\$ 356.250,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir do dia da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 03/07/2026 até 03/07/2028.

Data Assinatura: 03/07/2026.

ID: 2026.034E0700001.16.0007

Itaguaçu/ES, 08 de julho de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1825164

Aditivo

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU

CONTRATADO: EMC SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

Processo nº 000489/2026

Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Terceira - Da Vigência, Local, Prazo e Execução do Serviço por mais 12 (doze) meses, para até 10 de junho de 2027, contados a partir de 10 de junho de 2026. Fica aditado o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na Cláusula Sétima e no Anexo I deste Contrato. As despesas do presente aditivo correrão a conta das Dotações Orçamentárias

consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026:
080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
080001.1030200302.078 - MANUTENÇÃO, DAS AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FICHA: 0000225 - FONTE: 150000150000
FICHA: 0000226 - FONTE: 160000000000
ID: 2025.034E0500001.10.0003

Itaguaçu/ES, 08 de julho de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1825631

Itarana

Lei

LEI Nº 1.574/2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação, investidura e contratação para o serviço público municipal de Itarana/ES de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itarana/ES, a nomeação, a investidura ou a contratação, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, empregos públicos e funções de confiança, de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática dos seguintes crimes:

I - violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - crimes contra a dignidade sexual, tipificados no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º A vedação de que trata o artigo 1º desta Lei inicia-se com o trânsito em julgado da decisão condenatória e se estende até a comprovação da extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena, declarada pelo juízo competente, ou pelo decurso do prazo de reabilitação criminal, nos termos da legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o candidato à nomeação, investidura ou contratação deverá, no ato da posse ou da assinatura do contrato, apresentar declaração firmada de que não se enquadra na vedação estabelecida por esta Lei, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e criminais em caso de falsidade.

Parágrafo único. A apresentação da declaração mencionada no *caput* não exime a Administração Pública Municipal do dever de realizar a consulta das certidões de antecedentes criminais pertinentes

junto aos órgãos competentes, como condição para a efetivação do ato de nomeação, investidura ou contratação.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às nomeações, investiduras e contratações realizadas após a data de sua entrada em vigor, não produzindo efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos ou sobre os servidores e empregados públicos que já integrem os quadros da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 08 de julho de 2026

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1825696

LEI Nº 1.575/2026

INSTITUI O "PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, o "Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação", a ser conferido anualmente a profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas.

§ **1º.** Consideram-se práticas exitosas as ações sistematizadas que resultem em:

- I.** Melhoria e recomposição das aprendizagens;
- II.** Redução do abandono e evasão escolares;
- III.** Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;
- IV.** Promoção de comportamentos e atitudes favoráveis à cidadania.

§ **2º.** O prêmio será concedido em edições anuais.

Art. 2º O prêmio tem como objetivos:

- I.** Valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II.** Estimular práticas que promovam inovação e avanço qualitativo no ensino;
- III.** Apoiar iniciativas que promovam inclusão,

equidade, recomposição das aprendizagens, cultura digital, educação integral e gestão democrática;

IV. Engajar a comunidade escolar (profissionais, estudantes e famílias) na consolidação do projeto pedagógico da escola.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da Rede Municipal de educação que estejam em efetivo exercício e que tenham implementado práticas pedagógicas alinhadas aos eixos temáticos definidos por regulamento específico.

Art. 4º O "Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação" será conferido aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, com base na avaliação de práticas desenvolvidas no ano letivo de referência.

Art. 5º As práticas pedagógicas serão organizadas em duas categorias.

I. Professores (Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais);

II. Gestores - Diretores e Pedagogos;

Art. 6º Serão concedidas premiações em dinheiro aos três primeiros colocados de cada categoria, conforme os valores a seguir:

Colocação	Valor (R\$)
1º lugar	R\$ 3.000,00
2º lugar	R\$ 2.000,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. Os demais relatos classificados por categoria receberão certificado de reconhecimento, sem premiação em dinheiro.

Art. 7º A seleção e avaliação das práticas inscritas será realizada por uma Comissão Avaliadora designada por ato do Secretário Municipal de Educação, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 8º A premiação em dinheiro de que trata esta Lei:

- I. Será creditada diretamente na conta pessoal dos contemplados;
- II. Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados;
- III. Não gerará vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto e publicará os editais correspondentes às edições anuais do prêmio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.